

Aos 26 dias do mês de agosto de 2025, às 13h52min, reuniram-se por meio de audiência para a oitiva referente ao art. 104 da Lei 11.101/2005, o representante da falida WNH DRTVIÇOS DE OBRAS DE MONTAGEM LTDA, Sr. WALTERLEE NUNES HORSTH, acompanhado Augusto M. Cardozo Neto (OAB/SC 36.993).

A reunião teve início com a formalização das qualificações do Sr. Walterlee, que declarou ser brasileiro, solteiro, domiciliado à Rua Taite Sequeira, 719, sendo único sócio da falida; que não havia outro administrador ou mandatário com poderes em nome da sociedade; que não participava do quadro societário de outra sociedade.

Em relação aos bens da falida, o sócio informou que não existem outros imóveis além daqueles já relacionados no processo.

Quanto aos processos nos quais fazem parte a falida, o advogado do sócio informou que não se recorda se foram indicados nos autos falimentares, contudo, fora solicitada a relação via e-mail para fins de verificação.

A as obrigações legais da falida, previstas no art. 104 da Lei 11.101/05, foram informadas no ato, dentre elas: apresentação dos livros obrigatórios, senhas de acesso; a necessidade de comunicação ao juízo em caso de viagens; auxiliar o administrador judicial, prestar informações ao juízo, ao Ministério Público ou a qualquer credor sobre informações que interessem ao feito falimentar; assistir ao levantamento, a verificação do balanço e ao exame de livros; manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz. Ao final, informou-se as consequências no caso de descumprimento de suas obrigações, estando ciente e não podendo negar ignorância.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual se lavrou a presente ata, que será assinada digitalmente pelos participantes.

